



29164988



08020.001105/2024-35



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Transferências Fundo a Fundo
Coordenação de Gestão da Execução Financeira da Transferência Fundo a Fundo

NOTA TÉCNICA Nº 11/2024/COGEFAF/CGTF-SENASP/DGFNSP/SENASP/MJ

Processo: 08020.001105/2024-35

Interessado: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

1. OBJETO

1.1. A presente Nota Técnica visa analisar o teor do Ofício nº 1963/2024/DSUSP/SENASP/MJ (28733281), por meio do qual a Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública trata da análise do Plano de Ação (27763156), requisito necessário à efetivação da transferência obrigatória dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP ao Fundo Distrital de Segurança Pública, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, referente ao exercício orçamentário 2024.

1.2. Por ocasião da análise de mérito, verificou-se que o ente federativo apresentou a indicação do seguinte objeto de despesa para financiamento na área temática de enfrentamento à violência contra a mulher:

"Aquisição de conjuntos de medalhas Pró-Mulher, composto de medalha, barreta e roseta, acondicionada em estojo, acompanhados de sacola de papel, histórico e diploma das medalhas, visando atender demanda da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal."

1.3. Considerando que a descrição do objeto de despesa supracitado pode ensejar a incorrência na vedação prevista no Art. 5º, III, alínea "c" da Portaria nº 685, de 16 de maio de 2024, vieram os autos à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública para esclarecimentos acerca do enquadramento do item na referida vedação, fato que não permite a imediata aprovação do plano de ação.

1.4. É o breve relato.

2. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

2.1. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que regulamenta o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), tem como objetivo assegurar recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e prevenção à violência, em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. O artigo 5º da referida lei estabelece as destinações específicas dos recursos do Fundo.

2.2. O legislador, de forma explícita, reservou uma destinação mínima para programas voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher, conforme previsto no § 4º:

Art. 5º Os recursos do FNSP serão destinados a:

§ 4º No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

2.3. Em cumprimento ao comando legal, o Ministério da Justiça e Segurança Pública estabeleceu uma área temática destinada ao enfrentamento à violência contra a mulher, contando com 10% do recurso transferido aos entes federativos na modalidade fundo a fundo. Essa área abrange a promoção de ações voltadas à prevenção e à repressão qualificada, cujas diretrizes estão previstas no art. 7º da Portaria MJSP nº 685, de 16 de maio de 2024. Nesse normativo, o MJSP definiu um conjunto de ações passíveis de financiamento, regulamentando a política estabelecida pela Lei nº 13.756, de 2018.

2.4. A Portaria MJSP nº 685, de 2024, foi elaborada com o objetivo de garantir a utilização criteriosa e eficiente dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, concentrando os investimentos em áreas que tragam benefícios diretos e mensuráveis à segurança pública e à defesa social. Para tanto, ela não só define as políticas públicas prioritárias a serem financiadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, como também estabelece restrições claras para evitar o uso inadequado dos recursos em itens ou serviços que não correspondam à essência das ações de segurança.

2.5. Dentro desse contexto, a preocupação do Ministério da Justiça e Segurança Pública foi evitar que o Fundo Nacional de Segurança Pública, que é limitado e essencial para as iniciativas de segurança, seja empregado em finalidades adversas à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Por isso, a portaria traz vedações explícitas, como no caso da alínea "c", que impede a compra de itens como chaveiros, agendas, brindes e similares, os quais são classificados como de uso acessório, veja-se:

Art. 5º Não serão objeto de financiamento em qualquer das áreas temáticas de que trata esta Portaria:

I - o pagamento de despesas e encargos sociais de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista;

II - a utilização dos recursos em unidades de órgãos e de entidades destinadas exclusivamente à realização de atividades administrativas;

III - a aquisição de:

a) materiais de escritório em geral;

b) medicamentos; e

c) chaveiros, agendas, brindes e assemelhados; (grifou-se)

IV - as transferências de recursos ou de bens adquiridos com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a clubes, associações de servidores, organizações da sociedade civil ou quaisquer entidades congêneres;

V - o pagamento de combustível; e

VI - outras despesas não permitidas por lei.

2.6. No caso de medalhas, conforme pleito do ente federativo, entende-se que esses acessórios se enquadram na categoria de "assemelhados", conforme a redação da portaria, por abarcarem eventuais itens relativos às condecorações, tais como os pins, medalhas e troféus, motivo pelo qual o seu financiamento é defeso.

2.7. Portanto, o uso dos recursos do FNSP para a compra de medalhas seria contrário ao que estabelece a normativa. Recomenda-se, então, que itens de valor simbólico e baixo impacto, como as medalhas, sejam adquiridos com recursos próprios do tesouro estadual. Tal medida evita o uso indevido dos recursos federais, que devem ser direcionados para itens essenciais, estruturantes e com maior potencial de retorno à sociedade e de alcance das diretrizes, metas e objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

2.8. Desse modo, assegura-se que os recursos do FNSP sejam aplicados conforme sua destinação prioritária, maximizando seus efeitos na promoção da segurança pública.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Diante do exposto, e em resposta ao pleito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, esta área técnica entende que as medalhas enquadram-se na categoria de "assemelhados", conforme vedação prevista na alínea "c", inciso III, do art. 5º da Portaria MJSP nº 685, de 2024.

3.2. Destarte, submete-se a presente Informação à consideração superior, com sugestão de resposta à Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública.

Atenciosamente,

TALITA DE OLIVEIRA LIRA

Coordenadora de Gestão da Execução Financeira da Transferência Fundo a Fundo

De acordo.

Submeto à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, com sugestão à Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública.

MICHELLE MAGALHÃES SALES SILVEIRA

Coordenadora-Geral de Transferências Fundo a Fundo

De acordo.

Encaminhe-se na forma proposta.

CAMILA PINTARELLI

Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **TALITA DE OLIVEIRA LIRA, Coordenador(a) de Gestão da Execução Financeira da Transferência Fundo a Fundo**, em 26/09/2024, às 11:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE MAGALHAES SALES SILVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Transferências Fundo a Fundo**, em 26/09/2024, às 11:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KÜHL PINTARELLI, Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**, em 26/09/2024, às 14:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29164988** e o código CRC **475A82F4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
